



MOOT BAIANO
DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Em homenagem ao Professor Edvaldo Brito

CASO
2019

EFEITOS COLATERAIS DA GUERRA FISCAL

Autoria de Leandro Aragão Werneck¹

FATOS

Através da Lei nº 1.234, sem autorização do CONFAZ, o Estado da Bahia estabelece um regime especial de apuração de ICMS que implica em redução do tributo devido por sociedades empresárias de certo segmento.

Contribuinte do ICMS, a sociedade Shanti Calçados Ltda. passou a se utilizar do benefício fiscal instituído, por anos a fio.

Certo tempo depois, em controle concentrado de constitucionalidade, o STF declara a invalidade da Lei nº 1.234 do Estado da Bahia, sem modulação de efeitos.

O acórdão transita em julgado, mas o Estado não lançou as diferenças tributárias em face dos contribuintes antes beneficiados. Em sentido contrário, obteve consenso do CONFAZ e, lastreado neste, o Estado da Bahia instituiu nova lei através da qual suspendeu a exigibilidade e concedeu remissão dos créditos tributários do ICMS, decorrentes da diferença entre o regime normal de apuração e aquele declarado inconstitucional.

Ainda assim, tendo por base o acórdão em controle concentrado, o Ministério Público Estadual apresentou Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário em face da Shanti Calçados Ltda. com o objetivo de anular o ato administrativo que lhe incluiu no regime diferenciado de tributação e, conseqüentemente, lhe impor a cobrança das diferenças do ICMS não pagas.

Tendo obtido decisão de total procedência em todas as instâncias ordinárias, a ação está pendente apenas de julgamento de recurso extraordinário interposto pelo contribuinte, já admitido e pautado para julgamento entre os dias 23 a 25/05, com sustentação oral requerida pelo recorrido e pela recorrente.

OBSERVAÇÕES

- 1.** A indicação do Estado é de caráter meramente ilustrativo, dispensando-se a análise da legislação estadual.
- 2.** A sociedade empresária em questão é absolutamente fictícia e qualquer semelhança com qualquer eventual pessoa jurídica de nome ou atividade similar, no Estado da Bahia ou fora deste, não fora proposital.
- 3.** O Ministério Público Estadual também apresentou ações civis públicas distintas em face das demais empresas beneficiadas, o que, contudo, deverá ser ignorado nos memoriais e nas sustentações orais.

INSTRUÇÕES

1. As equipes inscritas deverão elaborar memoriais (razões e contrarrazões), representando os interesses do Ministério Público (recorrido) e do Contribuinte (recorrente) em relação ao caso fictício elaborado pela organização;*
2. As equipes inscritas poderão requerer esclarecimentos acerca do caso até o dia 28/02/2019;
3. Os memoriais devem ser enviados para o e-mail oficial da organização do evento (mootbahia@gmail.com) até às 23:59:59 do dia 28/04/2019;
4. É vedada qualquer identificação nos memoriais, salvo o nome da equipe; será disponibilizado pela organização do evento um modelo de memorial, devendo este ser respeitado pelas equipes.
5. A fase oral da competição ocorrerá entre os dias 23 e 25 de maio, conforme calendário a ser disponibilizado pela organização do evento e será dividida em duas fases, quais sejam a primeira fase e a fase semifinal;
6. Todas as equipes terão a oportunidade de apresentar, na primeira fase da competição, os seus argumentos por quatro vezes, sendo garantido que, ao menos uma vez, representará cada parte envolvida no litígio.

* Embora no edital do MBDT 2019 tenha sido anunciado que a disputa seria entre a Fazenda Pública e o Contribuinte, a Comissão Organizadora decidiu por promover uma disputa entre o Ministério Público e o Contribuinte, conforme descrito nos fatos do caso. Deste modo, deve-se desconsiderar o edital nas menções à Fazenda Pública.

EFEITOS COLATERAIS DA GUERRA FISCAL

Autoria de Leandro Aragão Werneck¹

O caso acima proposto tem o fim único de servir como substrato para o estudo e pesquisa dos estudantes participantes da competição Moot Baiano de Direito Tributário promovida pelo Núcleo de Competições Internacionais da UFBA (NCI). Qualquer semelhança com a realidade não fora proposital. A competição tem fins educacionais somente.

¹ Advogado e parecerista. Mestre em Direito Público (UFBA), especialista em Direito Tributário (IBET), bacharel em Direito (UFBA). Professor universitário e sócio fundador do Aragão Werneck Advogados Associados. Trabalhou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, tribunal de recursos tributários adjunto ao Ministério da Fazenda, em Brasília/DF (2014). Autor das obras “A responsabilidade tributária do administrador e a jurisprudência do STJ” (2013), “Situações jurídicas tributárias” (2018), "O princípio sistêmico da tipicidade tributária" (2018) e de diversos artigos publicados. E-mail: leandro@aragaowerneck.com.br